PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 082/2023 Mococa, 03 de fevereiro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a doação de um imóvel público municipal, localizado no Distrito Industrial de Mococa, em doação, em favor da empresa Orestes & Marques Ltda.

A doação trará tranqüilidade e segurança jurídica à empresa donatária que poderá utilizar de modo mais adequado seu imóvel, inclusive para garantia de financiamentos, o que implicará no crescimento empresarial, como a geração de emprego, tributos e circulação de riquezas em nosso Município.

Por isso, solicitamos que o presente Projeto de Lei Complementar seja apreciado e aprovado com a máxima urgência.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0305	27/02/23	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº -----DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a doação de área à Orestes & Marques Ltda., nos termos do parágrafo 4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/93, artigo 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa e na Lei Complementar Municipal nº 515, de 11 de dezembro de 2018.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2023, aprovou Projeto de Lei Complementar nº _____/2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município de Mococa autorizado a doar à Oreste & Marques Ltda., pessoa jurídica de direito privado, os imóveis adiante descritos, com o encargo de implantar, nos mesmos, um comércio atacadista de materiais de construção em geral, nos termos do processo administrativo nº 7322/2022:

I - **UMA GLEBA DE TERRAS,** na Rodovia SP-340, designada de "Gleba B-1", situada neste município e comarca de Mococa, Estado de São Paulo, contendo uma área de 38.552,00 m² de terreno, cujo perímetro, divisas e confrontações estão descritas na Matrícula n.º 33.361, folha 71, livro 2-O-5 do CRIA Local. Cadastrado na Prefeitura Local sob o n.º 04.01.902.2498-001. Código Imobiliário n.º 31037.

II - **UMA GLEBA DE TERRAS,** na Rodovia SP-340, designada de "Gleba B-2", situada neste município e comarca de Mococa, Estado de São Paulo, contendo uma área de 4.000,00 m² de terreno, cujo perímetro, divisas e confrontações estão descritas na Matrícula n.º 33.632, folha 72, livro 2-O-5 do CRIA Local. Cadastrado na Prefeitura Local sob o n.º 04.01.902.2570-001. Código Imobiliário n.º 36859.

III - **UMA GLEBA DE TERRAS,** na Rodovia SP-340, designada de "Gleba B-3", situada neste município e comarca de Mococa, Estado de São Paulo, contendo uma área de 4.015,90 m² de terreno, cujo perímetro, divisas e confrontações estão descritas na Matrícula n.º 33.633, folha 73, livro 2-O-5 do CRIA Local. Cadastrado na Prefeitura Local sob o n.º 04.01.902.2663-001. Código Imobiliário n.º 36860.

IV - **UMA GLEBA DE TERRAS,** na Rodovia SP-340, designada de "Gleba B-4", situada neste município e comarca de Mococa, Estado de São Paulo, contendo uma área de 2.957,82 m² de terreno, cujo perímetro, divisas e confrontações estão descritas na Matrícula n.º 33.634, folha 74, livro 2-O-5 do CRIA Local. Cadastrado na Prefeitura Local sob o n.º 04.01.902.2663-001. Código Imobiliário n.º 36860.

Art. 2º. Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel Gleba B-1 o valor de R$ 732.488,00 (setecentos e trinta e dois mil e quatrocentos e oitenta e oito reais), ao imóvel Gleba B-2 o valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), ao imóvel Gleba B-3 o valor de R$ 116.461,10 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dez centavos) e ao imóvel Gleba B-4 o valor de R$ 85.776,78 (oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos) conforme laudos de avaliação elaborados pelos peritos nomeados pela Portaria nº 77, de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. O donatário, no ato da assinatura do contrato de doação, assumirá os seguintes encargos:

I – empregar, diretamente, 30 funcionários após 12 meses de instalação da empresa no terreno doado;

II – realizar o total de seu faturamento no Município de Mococa;

III – construir, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total da área doada;

IV – iniciar as construções dentro de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei Complementar;

V – realizar, ao menos, 50% (cinquenta por cento) dos planos iniciais de construção nos 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei Complementar;

VI – colocar em funcionamento o empreendimento no imóvel doado em 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei Complementar, com o número de empregos que se comprometeu a gerar;

VII – proceder ao licenciamento do total de veículos de sua propriedade no Município de Mococa.

Art. 4º. Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes nesta Lei Complementar e na Lei Complementar nº 515/18 será lavrada a escritura de doação.

Art. 5º. Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no Processo Administrativo nº 7322/2022, bem como os previstos nas demais leis que regem a matéria, o imóvel doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de quaisquer indenizações por parte do Poder Público à donatária.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo dispensado da publicação do Processo Administrativo nº 7322/2022, permanecendo o mesmo à disposição para consulta pública.

Art. 7º. Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma do §4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, bem como em razão do disposto no artigo 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 515/18.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal